



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N* 065, DE 13 DE MAIO DE 1.994.

Dispõe sobre a proibição Temporária de Inscrições e Concessões de Licenças para Vendedores Ambulantes e dá outras providências.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no artigo 10 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a fase recessiva pela qual passam os comerciantes legalmente estabelecidos nesta cidade e município,

Considerando o expediente apresentado pelo Sr. Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,

Considerando o excessivo número de ambulantes vindos de outros municípios, somente nos dias, horários e locais de maiores movimentos, em prejuízo dos nossos comerciantes e ambulantes, que oferecem melhores produtos, originários de produtores locais, atendendo à população durante todo o ano,

D E C R E T A:

ARTIGO 1* - Fica, expressamente proibida, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data, a inscrição e concessão de Licença para Funcionamento de Vendedores Ambulantes de produtos hortifrutigranjeiros e alimentícios, na sede deste município de Espírito Santo do Turvo.

ARTIGO 2* - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de ESTurvo, 13/05/94

DR. SÉRGIO VILELA PINTO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº
065, fls. 004, Livro nº 01

Ivan Sergio de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Finanças